



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº. 031/2021

FICA AUTORIZADO INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco:

FAZ SABER que a CÂMARA de Vereadores APROVOU e EU, em nome do povo Do Município de Tuparetama, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado instituir no Município de Tuparetama, a **Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais**, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de ser o dia 5(cinco) de junho, o dia mundial do meio ambiente, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Primeiro. **A Lei visa a Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais** e tem por objetivo trazer à população de Tuparetama a realidade enfrentada pelo município, com ações estruturadas para **conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas**, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas, suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las:

I - Orientar a população, os servidores públicos Municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, e nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - Promover campanhas educativas no âmbito das Escolas Municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - Inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

IV – Orientar sobre perigo de soltar balões e dos fumantes pelo alto risco de provocar incêndios, em razão da vegetação rasteira e de fácil combustão no território do município de Tuparetama;

V - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

VI – Reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem com o agravamento das doenças respiratórias;

VII - Preservar o meio ambiente

Parágrafo Segundo. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os anos vindouros.

Art. 2º. A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município de Tuparetama.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I - mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas determinadas pelo Poder Executivo;

II – mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate a queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios da Prefeitura Municipal de Tuparetama o material informativo no combate a queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;

Art. 4º. Quando comprovada a necessidade de ateamento de fogo para queimadas, que seja comunicado pelo responsável e/ou proprietários de Terras Rurais no Município de Tuparetama, à **Secretaria de Municipal de Agricultura***, para que esta proceda com Relatório/Parecer e esclarecimentos aos responsáveis, viabilizando a segurança ambiental e evitando a propagação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

incêndios em propriedades vizinhas que causem prejuízos, além dos ambientais, financeiros a terceiros;

(*EM TEMPO: Emenda Verbal proferida pelo Vereador Plécio Galvão, para substituição da Secretaria de Obras e Infraestrutura pela Secretaria de Agricultura, por ser mais intensiva a área do debate)

Parágrafo Único. Constatado a não comunicação ao Poder Público, constitui-se irregularidades passíveis de penalidades, inclusive pecuniária a ser disciplinada no que consta no Código Tributário do Município, com instauração de procedimentos investigatórios e encaminhamento aos órgãos competentes para os procedimentos legais, bem como ressarcimento as lesões causadas a terceiros, ambiental e financeiro, os quais constarão dos Parecerese Relatórios apresentados pela Secretaria de Agricultura, que designará Comissão para apuração;

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela A Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo primeiro. Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo segundo. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 6º. As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, em 04/12/2021

PL Requerimento PR
Autor Executivo Legislativo
Aprovado
Rejeitado
Na Sessão do dia 13/12/21
Por 00 Contra 09 Favoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

JUSTIFICATIVA:

O vereador Joel Gomes Pessôa, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa para o quadriênio 2.021/2.023, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, para Sanção do Prefeito do Município de Tuparetama, como forma de amenizarmos a degradação ambiental no nosso município, hoje, um dos mais desmatados e desertificados pelo corte e queimadas da nossa vegetação.

O Projeto de Lei em análise é constitucional, consonante o artigo **225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 "Lei de Educação Ambiental" e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais.**

No foco da matéria, instituiu a Norma Máxima do Brasil:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

....

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Por força da Constituição, **os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).**

Como se sabe, todos os anos o município de Tuparetama está sofrendo grandes queimadas. Neste sentido é preciso pensar numa grande campanha, sobretudo, nas escolas municipais, com o objetivo de diminuir esta situação que afeta a vida, o território tuparetamense e o planeta, no aspecto preservação da natureza.

Norte outro, a matéria em análise é de competência municipal e não é de iniciativa privativa do Prefeito, projeto que pode ser apresentado, também pelo Vereador.

Espera-se que os nobres Pares aprovem esta Lei.

É o que clamo em nome do POVO!


Joel Gomes Pessoa – Vereador – PSB – Tuparetama/PE